

**DECRETO n.º 1.152 DE JUNHO DE 2025**

**“Dispõe sobre medidas emergenciais para garantir a continuidade das atividades educacionais durante a greve dos professores nos dias 25 e 26 de junho de 2025, e dá outras providências.**  
”

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sebastião Ananias Campos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação é garantido pela Constituição Federal em seu art. 205, constituindo direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

**CONSIDERANDO** que os representantes dos professores comunicaram oficialmente a realização de greve nos dias 25 e 26 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade das atividades educacionais e o direito fundamental dos estudantes à educação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público adotar medidas emergenciais para assegurar a prestação de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à educação;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas emergenciais para garantir a continuidade das atividades educacionais nas unidades escolares da rede pública municipal durante a greve dos professores

prevista para os dias 25 e 26 de junho de 2025.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste decreto têm caráter temporário e excepcional, aplicando-se exclusivamente ao período de greve mencionado no caput.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** - atividades educacionais essenciais: aquelas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo aulas regulares, atividades pedagógicas complementares e supervisão de estudantes;

**II** - funcionários administrativos: servidores públicos municipais lotados em funções administrativas nas secretarias de educação, unidades escolares ou órgãos correlatos;

**III**- substituição emergencial: designação temporária de funcionários administrativos para exercer atividades docentes durante o período de greve.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 3º** Fica autorizada a designação de funcionários do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares como diretores (as), vice-diretores (as) e especialistas de ensino para substituir os professores em greve, garantindo a continuidade das atividades educacionais.

**§ 1º** A designação será feita preferencialmente entre servidores que possuam formação superior em área correlata à disciplina a ser ministrada.

**§ 2º** Na ausência de servidores com formação específica, poderão ser designados funcionários administrativos com ensino superior completo em qualquer área.

**§ 3º** Excepcionalmente, poderão ser designados funcionários com ensino médio completo para atividades de supervisão e apoio pedagógico.

**Art. 4º** Os funcionários designados nos termos do art. 3º deverão:

**I** - comparecer às unidades escolares nos horários regulares de funcionamento desenvolver atividades pedagógicas adequadas ao nível de ensino dos estudantes;

**II** - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula;

**III** - registrar a frequência dos estudantes;

**IV** - comunicar imediatamente à direção da escola qualquer ocorrência relevante.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos funcionários designados poderão incluir:

**I** - revisão de conteúdos já ministrados;

**II** - atividades de reforço escolar;

III- exercícos e trabalhos dirigidos;

IV - atividades lúdicas e educativas;

V - projetos pedagógicos especiais;

VI - atividades de leitura e interpretação de textos.

**Art. 6º** A direção de cada unidade escolar deverá:

I - elaborar escala de substituição dos professores em greve;

II - orientar os funcionários designados sobre as atividades a serem desenvolvidas;

III - fornecer material pedagógico adequado;

IV - supervisionar o desenvolvimento das atividades;

V - comunicar à Secretaria de Educação sobre o andamento das atividades.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As unidades escolares manterão o funcionamento regular nos dias 25 e 26 de junho de 2025, observando os horários habituais de entrada e saída dos estudantes.

**Art. 8º** Fica assegurado o fornecimento da merenda escolar nos dias mencionados no artigo anterior, devendo os funcionários da alimentação escolar manter suas atividades normalmente.

**Art. 9º.** Os funcionários que se recusarem injustificadamente a cumprir a designação prevista neste decreto estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal/Estadual de Educação deverá:

I - comunicar imediatamente às unidades escolares sobre as medidas estabelecidas neste decreto;

II - orientar as direções escolares sobre a implementação das medidas emergenciais;

III - disponibilizar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV - monitorar o cumprimento das disposições deste decreto;

V - elaborar relatório sobre a implementação das medidas emergenciais.

**Art. 11.** As unidades escolares deverão comunicar aos pais e responsáveis sobre a manutenção

das atividades educacionais durante o período de greve, através dos canais de comunicação habituais.

**Art. 12.** Ficam mantidas as atividades de transporte escolar, limpeza, segurança e demais serviços de apoio às unidades escolares.

**Art. 13.** Este Decreto também servirá como plano de contingência.

**Art. 14.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as direções das unidades escolares.


**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2025.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 24 de junho de 2025. **SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS:83152008600**  
008600

Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS:83152008600  
Dados: 2025.06.24 19:54:02 -03'00'

**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto nº 1152/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall de sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002. Dou fé Alto Caparaó - MG em 24 de junho de 2025.
 Assessor do Servidor